



# Prefeitura Municipal de São Miguel dos Milagres

## Comissão Permanente de Licitação

Rua Vigário Belo – 111 – Centro - São Miguel dos Milagres – AL  
CEP – 57940-000 – Fone – (82) 3295-1212  
Email – cplsaomigueldosmilagres.al@gmail.com

### CONTRATO Nº 14/2021

CONTRATO DO TIPO MENOR PREÇO, SOB O REGIME POR PREÇO GLOBAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DOS MILAGRES/AL E A EMPRESA: MED FARMACE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA – EPP.

**CONTRATANTE:** O Município de São Miguel dos Milagres/AL, com sede na Rua Vigário Belo, nº 111 – Centro –, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 12.364.881/0001-09, neste ato representado pelo Prefeito do Município, Sr. **Jadson Lessa dos Santos**, portadora do RG sob o nº 1077782 SSP/AL e inscrita no CPF nº 814.604.734-34, designado simplesmente como CONTRATANTE.

**CONTRATADA:** MED FARMACE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA – EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 69.950.913/0001-75, estabelecida na Rua Melo Peixoto, 324 – Bairro Sant Antônio – Garanhuns/PE, representada pelo Sr. **Lucas Henrique de Melo Silva**, portador do RG nº 7887221 SDS/PE e CPF nº 109.587.084-01, denominado simplesmente de **CONTRATADA**, mediante as seguintes cláusulas e condições, por seu representante legal ao final assinado:

**Fundamentação Legal:** A presente contratação é resultante do processo de **Dispensa de Licitação**, embasada no Art. 24, Inciso II da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, a qual será regulada pelas suas cláusulas, pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, que mutuamente acordam e aceitam.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO:

1. Constitui objeto do presente contrato a **contratação de empresa para aquisição de teste do covid-19**, visando atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de São Miguel dos Milagres/AL, conforme proposta e demais documentos presentes nos autos do Processo em epígrafe.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E PAGAMENTO:

1. O valor do Contrato à base dos preços propostos e aprovado perfaz um valor global de **R\$ 13.170,00 (treze mil cento e setenta reais)**, conforme planilha abaixo descrita:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	TESTE RÁPIDO ATRAVÉS DA METODOLOGIA DE IMUNOCROMATOGRAFIA, DESTINADO A DETECÇÃO QUALITATIVA ESPECÍFICA DE IgG E IgM DO COVID-19	UNID	500	R\$ 26,34	R\$ 13.170,00
				<b>VALOR TOTAL</b>	<b>R\$ 13.170,00</b>

2. Forma de Pagamento – Preços: Os preços a serem aplicados para a execução deste contrato, será de forma parcial ou total, especificados pela Prefeitura, nos termos da proposta apresentada e aprovada, que passará a integrar este Contrato, independentemente de transição. Fica expressamente estabelecido que os preços referidos incluem todos os custos diretos e indiretos requeridos para os serviços e quaisquer encargos que possam incidir a execução.



# Prefeitura Municipal de São Miguel dos Milagres

## Comissão Permanente de Licitação

Rua Vigário Belo – 111 – Centro - São Miguel dos Milagres – AL  
CEP – 57940-000 – Fone – (82) 3295-1212  
Email – cplsaomigueldosmilagres.al@gmail.com

3. O pagamento será de forma parcial ou total, em até 05 dias após a emissão da nota fiscal.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTAMENTO:

1. Não haverá reajustamento do valor Contratual, exceto para os casos previstos em Lei.

### CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS:

1. O prazo para o fornecimento será de até **48 (quarenta e oito horas) horas**, contados da ordem de fornecimento.
2. O presente contrato vigorará por **90 (noventa) dias**. Este prazo poderá ser alterado nos casos previstos em lei.

### CLÁUSULA QUINTA - SECRETARIA COMPETENTE PARA FISCALIZAÇÃO, ACOMPANHAMENTO E RECEBIMENTO DO OBJETO DESTE CONTRATO:

1. Caberá a Secretaria Municipal de Saúde acompanhar e fiscalizar o presente contrato, na pessoa da secretária ou servidor por ele nomeado.

### CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS:

1. Para fazer face às despesas com o fornecimento/serviços deste contrato, serão

Órgão: 13 – Secretaria Municipal de Saúde  
Unidade: 0100 – Secretaria Municipal de Saúde  
Funcional programática: 10.122.0008.8001 – AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE – COVID 19  
Elemento de Despesa: 3.3.9.0.30.00.00.0000 – Material de Consumo.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Esta dotação poderá ser unilateralmente alterada pela Contratante, quando assim lhe convier.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES:

1. A recusa injusta da CONTRATADA em deixar de cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais serão aplicadas as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da proposta.
- c) Suspensão temporária da participação em licitação e impedimentos de contratar com a Prefeitura Municipal de São Miguel dos Milagres/AL, por 02 (dois) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

### CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO:

1. O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente a critério do MUNICÍPIO, por acordo entre as partes ou por razões de ordem Administrativa;
2. A PREFEITURA poderá rescindir unilateralmente o Contrato de pleno direito, independentemente de qualquer interposição judicial ou extrajudicial e do pagamento de qualquer indenização pelos seguintes motivos:



# Prefeitura Municipal de São Miguel dos Milagres

## Comissão Permanente de Licitação

Rua Vigário Belo – 111 – Centro - São Miguel dos Milagres – AL  
CEP – 57940-000 – Fone – (82) 3295-1212  
Email – cplsaomigueldosmilagres.al@gmail.com

- a) O não cumprimento, o cumprimento irregular ou lento das Cláusulas contratuais especificações, e prazos estabelecidos;
- b) A lentidão do seu cumprimento, levando a PREFEITURA a comprovar a impossibilidade da conclusão da execução no prazo estipulado;
- c) O atraso injustificado no fornecimento do objeto;
- d) A paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à PREFEITURA;
- e) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contrato com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão cisão ou incorporação, não admitidas no Contrato exceto com a anuência da PREFEITURA.
- f) O desaparecimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução, assim como as de seus superiores.
- g) O cometimento reiterado de falhas no fornecimento, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93.
- h) A dissolução da Sociedade ou falecimento do Contratado.
- i) A alteração social ou a modificação da finalidade ou na estrutura da empresa, que prejudique a execução do Contrato.
- j) Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- k) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- l) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil.

3. Decretada a rescisão contratual, pelos motivos delineados no Estatuto Federal das Licitações e Contratos, a CONTRATADA, ficará sujeito a aplicação das sanções previstas na Lei Regente.

4. Pelo não cumprimento das Cláusulas Contratuais especificadas no item 2, acarretará a CONTRATADA, as seguintes consequências, sem prejuízo de quaisquer sanções previstas na cláusula sexta.

- a) Suspensão imediata pela PREFEITURA, da execução do objeto no estado em que se encontram;
- b) Retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à PREFEITURA e não cobertos pela garantia contratual.

### CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

1. Constituem obrigações do CONTRATADO, as disposições e termos constantes da proposta de preços, das especificações e prazos integrantes deste instrumento de contrato, além dos casos previstos em Lei.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

1. O fornecimento do objeto será de boa qualidade, e no preço global proposto, deverão estar incluídos todos os custos e quaisquer outros encargos que incidam sobre os mesmos, previstos ou não neste Contrato.
2. O presente Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei de Licitações nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
3. A CONTRATADA sujeita-se integralmente aos termos do presente Contrato, objeto da Dispensa de Licitação.
4. Os casos omissos neste CONTRATO serão regulados pela Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.
5. A CONTRATADA sujeita-se integralmente aos termos do presente Contrato, objeto da Dispensa de Licitação em epígrafe.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO:

1. Para dirimir as questões oriundas deste ajuste, as partes elegem o Foro da Comarca do Município da contratante.



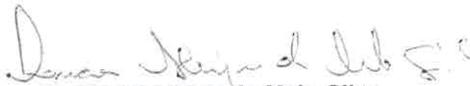
**Prefeitura Municipal de São Miguel dos  
Milagres**  
**Comissão Permanente de Licitação**

Rua Vigário Belo – 111 – Centro - São Miguel dos Milagres – AL  
CEP – 57940-000 – Fone – (82) 3295-1212  
Email – cplsaomigueldosmilagres.al@gmail.com

E por estarem assim haverem ajustado, os Representantes Legais das partes contratantes assinam o presente instrumento de Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma para o mesmo fim, e duas testemunhas abaixo arroladas, que a tudo assistiram.

São Miguel dos Milagres /AL, 04 de fevereiro de 2021.

  
**Jadson Lessa dos Santos**  
Prefeito  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DOS  
MILAGRES/AL  
CONTRATANTE

  
**Lucas Henrique de Melo Silva**  
Representante Legal  
**MED FARMACE DISTRIBUIDORA DE  
MEDICAMENTOS LTDA – EPP**  
Contratada

**TESTEMUNHAS:**

NOME: Carla B. Peres dos Santos Junior CPF: 0919.678.574-88

NOME: Franklin R. R. R. R. R. CPF: 052895114-10